



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 414 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1969.

"Que delimita o perímetro urbano do Município".

FERRUCCIO HUMBERTO GAZZETTA, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo,

Faço saber que, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica considerado como zona urbana do Município de Nova Odessa, a área circundada pela discriminação abaixo:

"Começa na passagem de nível da Companhia Paulista de Estradas de Ferro localizada no início da Avenida Antonio Rodrigues Azenha, no ponto 1; aí deflete a esquerda seguindo pela cerca da Companhia Paulista de Estrada de Ferro, até a linha divisória da Vila Azenha, onde confronta com a propriedade da Chácara Fadel, no ponto 2; aí deflete a direita e segue pela linha limítrofe da Vila Azenha com a Chácara Fadel, até o final da Rua Antonio Oliveira, no ponto 3; aí deflete a direita seguindo pela citada Rua Antonio Oliveira, até o ponto 4; aí deflete a direita seguinte pela Avenida Antonio Rodrigues Azenha, até a altura da divisa do loteamento de Maria Raposeiro Azenha e filhos, no ponto 5; aí deflete a esquerda e segue pela citada divisa, até a Rua Luiz Dalbem, no ponto 6; aí deflete a esquerda e segue até o final da Rua Luiz Dalbem, no ponto 7; aí deflete a direita e segue em linha perpendicular à Rua Luiz Dalbem, até a divisa do loteamento de Maria Raposeiro Azenha e Filhos com propriedade de Natal Gazzetta, no ponto 8; aí deflete a direita e segue pela linha de divisa do loteamento de Maria Raposeiro Azenha e Filhos, até encontrar a Rua Dante Gazzetta, no ponto 9; aí deflete a esquerda e segue pela continuação da Rua Dante Gazzetta, contorna a propriedade de Ocrim S/A.-Produtos Alimentícios, até encontrar-se com a cerca da Companhia Paulista de Estrada de Ferro, no ponto 10; aí deflete a esquerda e segue pela cerca da Companhia Paulista de Estrada de Ferro, até os limites da quadra 33 (trinta e três) do Jardim São Jorge, no ponto 11; aí deflete a esquerda e segue pelos limites da quadra supra citada, até encontrar o Ribeirão Quilombo, seguindo pelo mesmo até a divisa do citado Jardim



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Fla. "2"

Jardim São Jorge, com propriedades de Tecidos Decoratriz Ltda., no ponto 12; aí deflete a direita e segue pela linha limítrofe do Jardim São Jorge, até encontrar o Ribeirão Quilombo, no ponto 13, contornando as propriedades da Beneficiadora de Tecidos Santa Aida e Tecidos Decoratriz Ltda.; aí deflete a direita e segue pelo Ribeirão Quilombo, até encontrar com a estrada Municipal que demanda ao Município de Sumaré, no ponto 14; aí deflete a direita e segue pela estrada acima referida, até a passagem de nível inferior da Companhia Paulista de Estrada de Ferro, no ponto 15; aí segue pela linha de viária do loteamento Jardim Santa Rosa, parte Sul, até encontrar-se com a Rua Sete, no ponto 16; aí deflete a direita e segue pela Rua Sete do Jardim Santa Rosa e pela Rua Dez do Jardim Bela Vista (Rua Dez é continuação da Rua Sete), até encontrar-se com a estrada municipal Nova Odessa-Fazenda Velha, no ponto 17; aí deflete a direita seguindo pela citada estrada, até encontrar-se com a Rua Riachuelo, no ponto 18; aí deflete a esquerda e segue pela cerca que delimita a propriedade da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura (Centro de Nutrição Animal e Pastagens), até encontrar-se com o prolongamento da Rua Heitor Penteado, no ponto 19; aí deflete a direita, seguindo pela cerca divisória da citada propriedade, até encontrar-se com a Avenida Dr. Carlos Botelho, no ponto 20; aí deflete a esquerda, seguindo pela cerca que delimita a Avenida Dr. Carlos Botelho com propriedade da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura (Centro de Nutrição Animal e Pastagens), até a altura da divisa do prédio onde funciona a Delegacia de Polícia, no ponto 21; aí deflete a direita, perpendicularmente à cerca da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, até encontrar-se com a cerca da Companhia Paulista de Estrada de Ferro, no ponto 22; aí deflete a direita, seguindo pela referida cerca, até encontrar-se com a passagem de nível da Companhia Paulista de Estrada de Ferro, referente ao pontal, início do perímetro urbano, completando assim toda a sua extensão, conforme Mapa da Cidade que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º)- Fica ainda considerada como zona urbana, as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos que vierem a ser aprovados, destinados a habitação, indústria e comércio, mesmo que localizados fora do perímetro delimitado no artigo anterior.



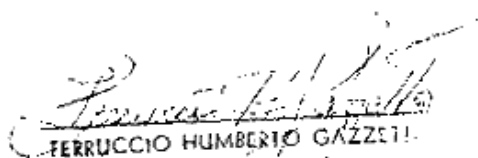
Prefeitura Municipal de Nova Odessa

Fls. "3"

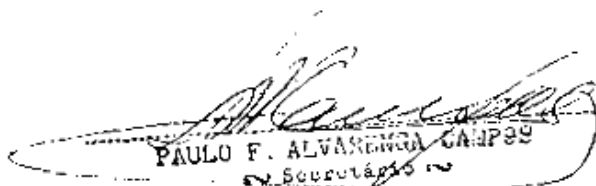
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, aos 29 de Dezembro de 1969


FERRUCCIO HUMBERTO GAZZETTI
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração na mesma data.


PAULO F. ALVARENGA CAMPOS
Secretário